

Senado Federal

PROJECTO AUTORIZANDO O GOVERNO A REGULAR O COMMERCIO DO CAFE'

Resumo do discurso pronunciado pelo sr. Adolpho Gordo, na sessão de 1 do corrente mez:

O SR. ADOLPHO GORDO diz que, Relator do parecer da Comissão de Justiça e Legislação sobre o projecto da Camara dos Deputados autorizando o Governo a regular o commercio do café entre os portos do Brasil e os do exterior, como entre os dos nossos diversos Estados, estabelecendo, por medidas de caracter permanente ou transitório, as limitações que julgar conveniente ao interesse publico, vem á tribuna defender esse parecer, dando uma resposta aos oradores que o proterderam.

Não tem o intuito de pronunciar um longo discurso, a questão do café e a influencia da sua valorização na economia nacional — são assumptos já amplamente debatidos nas duas sessões do Congresso Nacional, desde 1906, e na imprensa do país.

Limitar-se-á a fazer considerações tendentes a demonstrar: 1.º, que o Senado deve dar o seu voto ao projecto em debate, afim de ser, com urgencia, convertido em lei, porque essa lei é reclamada por interesses publicos de ordem elevada; e 2.º, que não tem procedencia alguma a allegação feita na Camara dos Deputados por alguns de seus illustres membros, e pelo illustre orador que o precedeu na tribuna de ser inconstitucional o projecto.

No importante debate travado em 1906, na Camara dos Deputados, em torno do Convenio de Taubaté, o orador, defendendo o projecto creando a Caixa de Conversão, teve occasião de referir-se á situação da lavoura de café de São Paulo, nos seguintes termos: (1.º)

"Sabe v. exc., sr. presidente, com que recursos se mantém a lavoura de café em S. Paulo? Sabe v. exc. quem fornece ao lavrador as quantias que lhe são indispensaveis para o custeio de suas propriedades agricolas? O commissario de Santos, que, transformado assim em banqueiro, vê os seus recursos deslocados de sua função natural.

Mas o commissario, que tem o seu capital empregado em empréstimos agricolas, faz a venda dos cafés que lhe são remetidos sob a pressão da necessidade de reaver uma parte, pelo menos, desse capital, pela falta de estabelecimentos bancarios que, operando exclusivamente sobre negocios de café, o auxiliassem.

Eis a nossa situação. Que acontecerá, si nada fizermos? Augmentando-se consideravelmente o "stock" do nosso café em Santos, em virtude da grande safra actual, e entrando esse producto nos mercados, sem defesa de especie alguma, o seu preço terá de baixar ao mesmo tempo em que accumulção de letras nas praças exportadoras determinará a subida do cambio. Portanto, baixa no preço do café e, ao mesmo tempo e para agravar ainda mais a situação, alta no cambio.

Será a ruína da nossa lavoura, será a miseria, será o abandono das nossas fazendas; e então o cambio terá de baixar fatalmente, pelo exgotamento da principal fonte de nossa riqueza". (Apoiados gárges).

Era, então, esta, effectivamente, a situação da lavoura de café.

Não havendo uma organização bancaria de credito agricola que fornecesse aos lavradores os recursos pecuniarios de que tinham necessidade para solver os seus compromissos para com os commissarios, que lhes fizeram empréstimos para o custeio de suas fazendas e tendo os lavradores necessidade de vender immediatamente os productos de suas colheitas para poderem manter os em seu poder, acontecia que em quatro ou cinco mezes eram despejados em Santos enormes quantidades de café. Não havendo naquella praça plano algum de defesa e resistencia, alguns especuladores, representantes de poderosas firmas estrangeiras, todos unidos pelo mesmo interesse e desenvolvendo uma acção previamente combinada, aproveitaram-se da situação para comprar o café por preços infimos!

Essa situação deu á economia brasileira prejuizos consideraveis e somente os prejuizos causados em 1920 ascenderam a cerca de 500 mil contos de réis!

A primeira intervenção do Estado teve lugar em 1906. A situação era então bastante grave porque enorme era a safra do café, muito superior ás necessidades do consumo mundial.

Era indispensavel uma intervenção para a compra de uma grande parte da produção afim de impedir a sua exportação para os mercados consumidores. O governo do Estado de S. Paulo por meio de varias operações de credito comprou cerca de 10 milhões de saccos, que vetrou do mercado e que se vendeu, posteriormente e lentamente, conforme as necessidades de consumo, salvando assim a lavoura do café.

A intervenção para a defesa do principal producto da nossa exportação não tem tido por fim fixar-lhe o valor. O valor de uma mercadoria é dado pela lei da oferta e da procura e não ha decretos que possam neutralizar ou impedir os seus effectos.

A intervenção tem tido por fim — não fixar esse valor mas defendê-lo, eliminando o afastamento todos os embaraços á realização da mesma lei. Effectivamente, as intervenções tem tido por fim regularizar a oferta, pelas limitações dos transportes aos portos de exportação.

E desde que temos a felicidade de sermos os produtores de cerca de 75% do café consumido no mundo, temos em nossas mãos, os meios de regularizar a oferta.

O eminente senador Epitácio Pessoa, que, quando presidente da Republica, foi assignalado

serviços prestou ao país, nesta questão, em mensagem dirigida ao Congresso Nacional, em 1924, disse (1.º):

"O estudo consciencioso, dos mais competentes no assumpto tem chegado á conclusão de que a defesa do café reside na regularização da oferta. A oferta foi sempre considerada a base principal dessa defesa, tanto assim que a velha experiencia de antigos negociantes estranha que até hoje não a tenhamos regularado.

As causas que perturbam a oferta do café são principal e incontestavelmente, de uma parte, a desigualdade das colheitas que chegam a variar de dous, tres e quatro milhões de saccos de um anno agricola para outro, e de outra parte a falta de aparelhamento bancario, apropriado para custear e armazenar o produto ou retenção de mercaderia á espera de melhores preços. O café, pelo seu valor avultado, reclama grandes recursos pecuniarios, de que ainda não é capaz a nossa deficiente organização de bancos. Dahl a posição precaria dos vendedores, obrigados a sacrificar o artigo para acudir á premencia dos compromissos.

Esta situação se agrava com a falta de organização do mercado productor, constituido, como é, por uma massa diffusa de vendedores, sem coesão, sem unidade de acção, sem resistencia financeira, em frente de dez e doze casas compradoras, apertadas de todos os recursos para a lucta, e ligadas pelo interesse commum de comprar a baixo preço.

E' essa fraqueza do mercado productor que a especulação firma as suas manobras. A intervenção federal, iniciada em março do corrente anno, já salvou mais de trezentos mil contos, que, sem ella, teriam ido engrossar os lucros dos especuladores. E', pois, principalmente contra os abusos destes que imporia defender os fructos do trabalho nacional. Por que o especulador ir de forçar-nos a vender por 8 ou 10 aquillo que elle vai revender aos consumidores por 30 ou 40?

Deante do papel preponderante do café representado hoje na economia nacional, a lucta, a margã e eloquente dos factos tornou inilludível a necessidade de se organizar quanto antes a defesa permanente desse producto, afim de prevenir o mais possível os abusos da especulação e assegurar a estabilidade dos preços, de accordo com as exigencias do consumo."

Depois de 1906, o Governo interveio, mais de uma vez, para socorrer a industria cafeeira, comprando grandes provisões do producto para descongellar o mercado, impedindo assim a sua exportação, e só vendendo-o mais tarde.

Sendo de alta conveniencia publica substituir essas intervenções de caracter transitorio por uma organização permanente de defesa, veio a lei de 31 de dezembro de 1923 — autorizando o governo a organizar o Instituto de Defesa Permanente do Café, creado pelo decreto de 19 de junho de 1922.

No anno seguinte, esse serviço passou para o Estado de São Paulo.

A lei de São Paulo, n. 2.004, de 19 de dezembro de 1924, depois modificada pelas leis ns. 2.119, de 20 de dezembro de 1925, e 2.122, de 20 do mesmo mez e anno, creou o "Instituto Paulista de Defesa Permanente do Café", depois denominado: Instituto de Café do Estado de São Paulo, e uma taxa de viação de valor até um mil réis, ouro, por sacca do café destinada a garantir um empréstimo para a constituição do fundo de defesa permanente.

A defesa consiste na (1.º): a) regularização das entradas do porto de Santos, pela limitação dos transportes, de accordo com o regulamento approvedo pelas empresas ferroviarias do Estado;

b) celebração de convenios com os demais Estados productores de café para que votem a taxa de viação do valor até mil réis ouro, e promovam a defesa do café, na forma deste regulamento.

c) empréstimos directos ou por intermedio de instituições bancarias, aos lavradores de café, mediante condição de quantum, prazo, juros e garantias de café; d) compra de café no mercado de Santos ou em outro interno para a retirada provisoria, sempre que for conveniente para a regularização das ofertas;

e) serviço de informações, estatísticas, propaganda e publicações em geral e repressão das falsificações de café.

Creando o Instituto, adquiridos os armazens de deposito, construidos outros, e feitos convenios com outros Estados cafeeiros, foram praticados actos e tomadas providencias, afim de ser melhorado o aparelho de defesa para produzir todos os resultados, para os quaes foi creado.

Foi criado o centro para os fornecimentos de café no mercado, e substituido o systema de duodecimos pelo de quotas variaveis, de accordo com as necessidades do consumo. Foi creado o Banco de São Paulo, com o capital de 50.000 contos, para fazer empréstimos á lavoura, ao juro de 8 e 9 por cento e garantidos com o penhor dos cafés depositados nos armazens ou com hypothecas de immoveis.

No "Diario do Congresso", de 8 de julho do corrente anno, vem publicada a exposição feita a 30 de junho do corren anno, ao Conselho do Instituto do Café, por seu presidente e peço licença para ler a parte dessa exposição relativa aos resultados que o mesmo Instituto obteve:

"O exito financeiro da politica de defesa do café assume as proporções de um facto de tal modo auspicioso que eu não sei como á sua evidencia não se submettem todas as correntes. E' que possuímos uma incrível incapacidade pratica para julgar questões de interesse pratico, como a da protecção á lavoura cafeeira, sendo necessario que formemos, á custa de todos os esforços, essa capacidade que representa uma especie de capital

immaterial de cujo auxilio não pudemos prescindir, para que solucionemos convenientemente os nossos maiores problemas. Passa a consubstanciar aquelle exito financeiro em algarismos concretos, insusceptíveis de qualquer mystificação. A importação do café brasileiro, nos Estados Unidos, em 1923, quando São Paulo começou a concentrar todas as forças de sua clarividencia politica em torno da necessidade da execução de um plano de defesa permanente, aquella importação foi inferior a de ... 1926, apenas na proporção de ... 582.000 saccos, de 132 libras-peso cada sacca. Brasil obteve e a mais, em dollars, no anno passado, por um volume total pouco maior, em 1926 do que em 1923? Tanto quanto 76.279.761 dollars! Eis o que recebemos a mais e o que, de certo, perderiamos, sem a tutela do café. Não é extraordinario que deante desses dados surprehendedes a voz rouca de um insuperavel classicismo (eu me sirvo da palavra "classicismo" porque ella demonstra bem quanto a nossa mentalidade, ainda é infantil), não se tenha de todo perdido, sem eco?

Aliás, as nossas proprias estatísticas põem sufficientemente em relevo os grandes resultados expressos nas cifras que acabei de reproduzir. A nossa exportação de café foi, em 1926, maior do que em 1923, na razão de ... 715.000 saccos. Obtivemos por ella em contraposição, um aumento do valor expresso na alta cifra de 22.594.000 libras esterlinas. Ainda mais, exportámos em 1924 menos 200.000 saccos de café do que em 1923, produzindo o total das vendas do referido producto, em 1924, 24.755.000 libras a mais do que em 1923. Não desejo concluir as presentes considerações sem assignalar ainda que o consumo americano absorveu, no anno passado, quasi o duplo do café que lhe destináramos em 1913, ou sejam, precisamente, 91,2 0/0 a mais.

"Penso que 76.279.761 dollars a mais que o Brasil obteve quasi que pelo mesmo volume de café canalizado para os Estados Unidos, no anno de 1926, em confronto com o de 1923, valem muito mais e convencem muito mais do que quantas palavras vazias de sentido real têm sido proferidas, com desperdicio de bom senso, pelos lyricos adversarios da politica de defesa que São Paulo vem sustentando, ás vezes em momentos crivados de innumeraveis difficuldades."

Acontece, porém, que a execução do plano de defesa está encontrando embaraços.

A Constituição Política dispõe que compete privativamente ao Congresso Nacional — "legislar sobre o commercio exterior e interior", e alguns lavradores, não se conformando com o que ficara convenionado entre os Estados em relação á fixação das quotas de café a serem exportadas, promoveram acções judiciaes de manutenção de posse, afim de poderem exportar livremente as suas colheitas, com o fundamento de não haver lei alguma autorizando o Congresso Nacional de regular o commercio de café.

O juiz federal do Estado do Rio concedeu mandado de manutenção de posse aos exportadores de café, com os seguintes fundamentos:

"A nova disposição constitucional (art. 34, n. 5) permite ao Congresso Nacional legislar sobre o commercio exterior e interior, podendo autorizar as limitações exigidas pelo bem publico. Desse modo, o poder que regula o commercio tem tambem, é verdade, o poder de limitá-lo, restringi-lo e prohibi-lo até a respeito de certas cousas, de suspendê-lo, quando as circunstancias assim aconselharem, observado o disposto no citado paragrapho 17, do art. 72, mas, quando existirem essas circunstancias e forem ellas reconhecidas pelo Poder Legislativo, a quem compete, privativamente, estabelecer as normas exigidas pelo bem publico. Enquanto, porém, essas limitações não forem autorizadas pelo poder competente permanece a garantia que a mesma Constituição assegura á propriedade, em toda a sua plenitude, permitindo ao proprietario tirar della todas as vantagens e dispor de modo o mais absoluto, ou, então, as palavras já não têm, em nossa lingua, uma significação assentada."

Basta referir esta decisão para patentear-se a necessidade de uma lei federal que regule o assumpto, afim de não fracassar o plano de defesa do café, lei essa tanto mais necessaria quanto é certo que ha umas tantas medidas e providencias da competencia do governo federal.

Dahl o projecto em debate, que, convertido em lei impedirá as expropriações dos inimigos da valorização.

Mas o projecto, nos termos em que se acha formulado foi impugnado, como inconstitucional, porque delega ao Poder Executivo, uma attribuição que é privativa do Congresso Nacional.

Não é exacto. Dispõe o art. 34, n. 5, da Constituição (1.º):

"E' bem clara, bem positiva e terminante esta disposição: o Legislativo pôde autorizar o Executivo a estabelecer as limitações exigidas pelo bem publico.

Si não tivesse sido esse o intuito do dispositivo constitucional, outros teriam sido os seus termos. Si a Constituição tivesse querido dispor que as limitações ao commercio interior e exterior só poderiam ser determinadas pelo Congresso, em lugar de dizer — "podendo autorizar", diria: — "podendo determinar", ou "fixar", ou "estabelecer", e nem mesmo precisaria falar em limitações, porque dando ao Congresso competencia para legislar sobre o commercio dava-lhe, por isso mesmo, competencia para estabelecer todas as limitações, a seu juizo, necessarias.

Acresce que é impossivel deixar de dar-se uma certa latitude á acção do Poder Executivo. Que visa o projecto? Regularizar a oferta do café. Com que meios? Regularizando as entradas de café nos portos de exportação determinando as quotas de

transporte dos armazens de depositos existentes no interior, para aquelles portos. Ora, as quotas de transporte e de exportação podem augmentar ou diminuir mensalmente attentas ás necessidades do consumo.

A situação dos mercados consumidores pôde variar constantemente, conforme as circunstancias.

Taes factos não podem ser previstos pelo legislador, nas disposições de uma lei.

O Executivo não vá exercer uma attribuição delegada, mas uma attribuição propria.

A Constituição Política, em seu art. 48, 1.º, dá competencia ao Poder Executivo para expedir decretos, instruções e regulamentos para a "facil execução das leis".

"A lei, diz Ribas, proclama princípios, formula syntheses geraes e permanentes; e o regulamento tira todas as consequencias dos princípios, desenvolve essas syntheses, as applica ás circunstancias especiaes a variaveis do tempo e do lugar; esclarece e completa a palavra da lei e decreta as medidas de execução".

"Os regulamentos, diz Pimenta Bueno, são actos mandados observar por decreto que determinam os detalhes, os meios e as providencias necessarias para que as leis tenham boa, facil e fiel execução em toda a extensão do Estado".

"Regulamentar é Ngar o principio da lei, é realidade dos factos, é estabelecer os modos e as formas de sua execução".

Diz muito bem o sr. Agenor de Roura, em publicação feita no "Jornal do Commercio", de 27 de novembro do corrente anno (1.º):

"Todas as vezes que o Congresso crea um serviço e organiza-o, deixa sempre ao Executivo certa parcela da liberdade na execução. Assim, é para a lei creadora de serviços que não termine por uma autorização para fazer operações de credito. Em vez de fixar logo a operação a fazer, deixa ao Executivo ampla liberdade de acção na escolha dos meios de realizá-la. Com isso, o Congresso Nacional não delega a attribuição de legislar, porque legislar, deixando apenas maior ou menor amplitude na execução. O caso em debate no Congresso envolve interesses internacionais, uma vez que se refere a limitações do commercio de café entre os portos do Brasil e os dos outros países. Deixar ao Executivo a escolha da oportunidade e da maneira de regular o commercio internacional do café, restringindo-o ou não, segundo as circunstancias, podendo obter vantagens que resultem de accordo com os paizes consumidores do nosso principal producto, não é delegar attribuição legislativa: 1.º, porque a lei foi feita e ella mesma que estabelece a liberdade de acção do presidente da Republica na execução; 2.º, porque, no caso, si forem necessarios ajustes e accordos com os governos estrangeiros, a tarefa é privativa do Executivo (art. 48, n. 16, da Const.). O que compete privativamente ao Congresso Nacional é legislar sobre o commercio internacional, podendo autorizar as limitações exigidas pelo bem publico. A lei autoriza essas limitações e não as regula para dar ao Executivo a amplitude de acção necessaria a negociações que venham a ser necessarias ao bem publico, em materia de commercio internacional".

O orador, depois de fazer outras considerações em resposta ao sr. Irineu Machado, passa a responder ao sr. Paulo de Frontin e diz que a limitação em relação aos portos dos diversos Estados, tem por fim evitar os abusos, que permitam as saídas para o estrangeiro dos cafés de um Estado pelos portos de outro, burlando a fiscalização ou dificultando-a consideravelmente.

E conclue o seu discurso dizendo que julga ter defendido o parecer de que foi relator. (Muito bem; muito bem).

UM GRAVE DESASTRE

Um bonde vai de encontro a uma carroça

Hontem, ás 11 1/2 horas, á avenida Tiradentes, o bonde 1.215 abanhou uma carroça guiada por Antonio Augusto Pardin.

O conductor do bonde, Adriano Duarte Figueiredo, portuguez, de 33 annos, casado, morador á alameda Glette n. 65, que se achava no estribo, proximo á plataforma, foi alcançado pela lanca da carroça, recebendo grave ferimento junto á virilha esquerda.

Em consequencia do choque, o carroeiro Pardin foi atirado ao solo, ficando ferido na cabeça e com escurias pelo corpo.

A Assistencia compareceu ao local, recolhendo os feridos, sendo Adriano Duarte removido para a Beneficencia Portuguesa.

O delegado dr. Mascarenhas Neves, de plantão na Central, abriu inquerito sobre o facto.

O animal que puxava a carroça morreu em consequencia do desastre.

EM ITATIBA

TENTATIVA DE MORTE

O delegado de Itatiba telegraphou hontem ao sr. chefe e Policia comunicando que por occasião de uma festa religiosa no lugar denominado Tapera Grande, naquella municipalidade, Francisco Amado tentou assassinar a tiro o inspector de quartelão Gabriel Barbosa.

FOLHINHA PARA 1928

Da Companhia Paulista de seguros, sitta nesta capital á rua São Bento 35, recebemos um lindo calendario para 1928, typo commercial.

Aos nossos assignantescujas assignaturas terminam neste mez e que desejem reformal-as, rogamos a bondade de o fazerem com possivel antecedencia para se evitar o accumulo de serviço nos ultimos dias e consequente irregularidade na remessa do jornal no começo do anno proximo.

Braz
lado
la
PAULO
PRE-
TE N. 5334
TA"
ESTADO
hi & Cia.,
ma contra
rcio e In-
dor o sr.
betario do
BEL PES-
ATEN-
BRANDES
ÇÃO DA
ULISTA.
vanta-
do dia 30
OO
ES
TEMPO
& Cia.
PUBLICA
E DA NAÇÃO
gusto de Lima e dr.
valho.
ASSIGNADOS NAS
AGRICULTURA E
EXTERIOR
Foram hoje as-
sr. presidente da
seguintes decretos:
Agricultura: sanc-
resolução legislativa
e emolumentos devi-
rica de livros com-
escripturação mer-
centagem que com-
cadores do impo-
tações a termo;
autorização á Com-
ale de Interpises
a para funcionar
e á Brañl Finance
tambem para equal
o Exterior: publi-
ção da Colonia de
convenção relativa
do trafico das
nadas em Paris, aos
1910;
o convenio entre
Venezuela, firmado
a 3 de abril de
IDENTE FEZ-SE
AR NO EMBA-
HEITOR PENTE-
ARA S. PAULO
O sr. presidente
fez-se representar
arneiro de Castro,
de ordens, no em-
bontem, para São
Heitor Penteado,
e daquelle Estado.
Rocha, que é no-
centias funções no
Jundiaby; egual-
instructor do T.
orço, o 2.º sargen-
C., Leoncio de Oli-
e reservistas de 2.ª
aditamento á
a em Boletim Re-
de 10 de março do
determine que as
reservistas de 2.ª
ficados em corpos
ejam confecciona-
o e evoneração
Exonerado do car-
do T. G. n. 523,
sargento ajudante
Flavio Palestino,
esmo Tiro haver
nar-se E. I. M.
Mogos Catholi-
il é nomeado o
dão — "Certifi-
da lei" — foi o
commando deu
João de Car-
de João Ba-
lindo certifica-
visto ter sido
nero 141, pelo
aru' e não ter
anto de Sidrack
as, ex-sargento
ado certidão de
para que fins
el por automen-
to do sr.
industrial re-
clitando a tró-
il existente no
A. M. por um
et", del o de-
selle á propos-
o".
mento — O sr.
G. A. Mth.
pagamento re-
entender, e
das unidade
vez verifica-
querente". —
exarado do
ngelo Parme-
mento da im-
s (trezentos e
il novecentos
s), correspon-
s seu e de seu
tesan, por te-
os, no 3.º G.
inteiro e fer-
nte.

NO
ABALHO
VICTIMA
a rua Anhaia.
e 15 annos de
Sebastião Sici-
na Anhaia n.
ás 17 horas,
accidente, sof-
do braço direito,
prestou-lhe son-